

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A “Associação Transparência e Integridade”, daqui em diante designada simplesmente por “Associação”, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, político-partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Estatuto e demais legislações pertinentes.

§ 1º. A Associação poderá adotar, por deliberação do Conselho Deliberativo, regimento interno e/ou outras normas e regulamentos que complementem e disciplinem disposições constantes neste Estatuto, bem como estabeleçam normas complementares para a sua organização e funcionamento.

§ 2º. A Associação adota o nome fantasia “Transparência Internacional Brasil” e, no desenvolvimento de suas atividades, poderá criar marcas e logos para seus projetos e/ou outros direitos de propriedade intelectual, respeitadas as disposições deste Estatuto e, se houver, demais normas e regulamentos aplicáveis, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367, sala 514, CEP 01401-000, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criados escritórios, filiais ou núcleos de representação fora da sede, tanto no Brasil como no exterior, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Associação, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto Social e, em havendo, pelas demais normas internas adotadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º. A Associação possui como missão enfrentar a corrupção e promover a integridade, transparência e “accountability”, construindo um mundo em que governos, setor privado, sociedade civil e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção.

Artigo 4º. Constituem os objetivos primordiais da Associação:

- I. Aumentar a percepção pública sobre as ocorrências de corrupção e seu impacto;
- II. Desenvolver coalizões para tratar do problema da corrupção;
- III. Desenvolver e disseminar ferramentas para contornar os problemas relacionados com práticas de corrupção;
- IV. Promover a integridade, transparência e práticas de “accountability” na Administração Pública e nas empresas;
- V. Monitorar o controle sobre a corrupção;

- VI. Apoiar a atuação de instituições e a adoção de mecanismos que busquem combater práticas de corrupção;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais;
- VIII. Proteger e defender o patrimônio público e social, no âmbito judicial.

Artigo 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, tais como, mas não limitados a:

- I. Promover, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, eventos culturais, esportivos, educacionais ou de demais áreas, incluindo, mas não se limitando a exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários, conferências e programas de radiodifusão, dentre outros;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar ou organizar, por si ou em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético;
- III. Prestar serviços, por si só ou em conjunto com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para outras organizações ou indivíduos para a promoção da missão da Associação;
- IV. Promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- V. Atuar em conjunto com órgãos dos governos federal, estadual e municipal para implementar, assegurar o cumprimento e aperfeiçoar os programas e projetos governamentais e as políticas públicas nas áreas relacionadas com os objetivos da Associação;
- VI. Propor ações judiciais para defesa do patrimônio público e social e atuar em parceria com órgãos públicos para viabilizar a persecução penal de indivíduos e entidades envolvidas com práticas de corrupção e malversação de recursos.
- VII. Atuar em litígios judiciais estratégicos, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, de direito público ou privado, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- IX. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- X. Constituir ou associar-se a outras organizações da sociedade civil cujos objetivos tenham afinidade com a Associação, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI. Alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Artigo 4º, sendo a totalidade da renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados

na consecução do seu objetivo social e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação direta ou indiretamente;

- XII.** Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio da prestação de serviços e da comercialização de mercadorias;
- XIII.** Estimular a constituição de outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham objeto social de mesma natureza e propósito;
- XIV.** Estabelecer e gerir fundos patrimoniais e outros recursos para financiar suas atividades;
- XV.** Praticar quaisquer atos e atividades tendentes à execução do seu objeto social, mesmo que não estejam expressamente relacionados neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e ratificados pelo Assembleia Geral;
- XVI.** Fornecer bolsas de estudo.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme exigido por lei, e não fará qualquer discriminação baseada em etnia, cor, gênero, orientação sexual, religião, classe social ou qualquer outra categoria ou classificação inadmissível.

§ 2º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, por pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento (10%) do capital social.

Artigo 6º. Tendo em vista seus objetivos e atividades, a Associação possui como princípios norteadores da sua atuação os seguintes:

- I.** Formar alianças, para trabalhar em cooperação com todos os indivíduos e grupos, com organizações com e sem fins lucrativos, com governos e organismos internacionais empenhados na luta contra a corrupção, sujeitas apenas às políticas e prioridades definidas pelos seus órgãos de governança (Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) e Diretoria Executiva.
- II.** Comprometer-se em atuar sempre de maneira aberta, honesta e responsável em seus relacionamentos com todos com quem trabalha, e no interior da própria entidade.
- III.** Adotar uma postura democrática, politicamente apartidária e não-sectária em seu trabalho.
- IV.** Condenar, vigorosamente, todas as formas de corrupção, onde quer que elas sejam identificadas de forma confiável.
- V.** Fundamentar suas posições em análises rigorosas, objetivas e profissionais, e respeitando elevados padrões de pesquisa.
- VI.** Aceitar somente meios de financiamento que não comprometam sua capacidade de lidar com questões de forma livre, abrangente e objetiva.
- VII.** Fornecer relatórios precisos e em tempo adequado sobre suas atividades para seus associados.
- VIII.** Respeitar e fomentar o respeito pelos direitos humanos fundamentais e a liberdade.

- IX.** Estar empenhada em apoiar e cooperar com os Capítulos Nacionais e o Secretariado da Transparência Internacional, atuando de forma a não afetá-los negativamente, em nenhuma maneira.
- X.** Buscar uma composição equilibrada e diversificada em seus órgãos diretivos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto e, em havendo, nas normas, regimentos e regulamentos internos.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins deste Estatuto por um integrante da sua administração munido de poderes de representação, designado por escrito pela pessoa jurídica representada.

§ 2º. Os associados e demais membros não associados que de alguma forma façam parte da Associação, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem tampouco quando exerçam cargos eletivos, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causar, por violação de lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Entende-se por membros não associados aqueles externos à Associação que foram indicados e eleitos por associados para ocuparem cargos em órgãos sociais.

§ 4º. Não há entre os associados e membros não associados direitos e obrigações recíprocos, sendo a condição de associado intransmissível.

§ 5º. O desligamento da Associação não implicará recebimento, por parte do associado, de qualquer retribuição ou restituição de qualquer bem ou valor transferido à Associação.

§ 6º. Associados podem ser eleitos para ocuparem cargo no Conselho Deliberativo, sendo vedado ocuparem cargo no Conselho Fiscal e/ou na Diretoria Executiva.

§ 7º. A Associação manterá um Livro de Registro de Associados destinado às averbações pertinentes.

Artigo 8º. Mediante deliberação em Assembleia Geral, poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica indicada por três associados ou por qualquer integrante do Conselho Deliberativo, mediante a aprovação da indicação por maioria do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto neste Estatuto Social e demais normas.

§ 1º. Será permitida a participação de membros não associados na composição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva mediante indicação de associados ou do Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos no artigo 19, §1º.

§ 2º. Esses membros serão equiparados a associados efetivos, sendo-lhes aplicáveis apenas as disposições contidas nos artigos 10 e 11 e aquelas específicas do cargo que ocuparem dentro da Associação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Ser votado para ocupar cargos eletivos no Conselho Deliberativo, conforme autorizado pelo art. 7º, §6º deste Estatuto, observadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver e desde que quites com as suas obrigações sociais;
- III. Convocar a Assembleia Geral por meio de petição assinada por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos associados, dirigida ao Presidente do Conselho;
- IV. Tomar parte nas atividades promovidas pela Associação;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Formular aos órgãos sociais quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- VII. Participar das atividades e eventos patrocinados Associação;
- VIII. Receber publicações da Associação, quando houver; e
- IX. Desligar-se da Associação.

§ 1º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da Associação, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, dirigida à Diretoria Executiva, sem a necessidade de justificativa, motivação específica e de aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo Diretor Executivo.

§ 2º. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo data posterior seja indicada no pedido.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o Estatuto Social, quaisquer normas, regimentos e regulamentos internos, código de conduta e política de conflito de interesses, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II. Prestar efetiva cooperação para a realização dos objetivos sociais da Associação, desempenhando com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais da Associação, tratando com respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à Associação;
- IV. Cumprir os mandatos dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos;
- V. Informar os órgãos da administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- VI. Pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- VII. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- VIII. Manter seus dados cadastrais atualizados; e

IX. Prestar à Associação toda a cooperação possível e lutar pelo seu engrandecimento.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11. A prática, pelo associado ou por qualquer membro não associado da Associação, incluindo Conselheiros Deliberativos, Fiscais e Diretores Executivos, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da Associação, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da entidade poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por prazo determinado; ou
- III. Exclusão.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II compete ao Conselho Deliberativo, em decisão fundamentada, conforme a gravidade e a reincidência do ato cometido, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 2º. Na aplicação de quaisquer das penalidades será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral que emitirá seu parecer em reunião a ser realizada em até 60 dias do protocolo do recurso.

Artigo 12. A exclusão de associados ocorrerá somente na hipótese de haver justa causa, esta entendida como uma conduta incompatível e prejudicial aos interesses sociais, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

§ 1º. Sem prejuízo de outras, são consideradas justa causa para a exclusão do associado:

- I. grave violação deste Estatuto Social;
- II. difamação da Associação e de seus membros;
- III. promoção de atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- IV. atuação em nome da Associação, sem que a pessoa esteja devidamente autorizada na forma deste Estatuto;
- V. ausência de pagamento, por parte dos associados, da contribuição anual (quando instituída pela Associação);
- VI. a adoção de condutas que coloquem em risco a imagem e reputação da Associação;
- VII. ausência não justificada em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

§ 2º. A hipótese de exclusão prevista no “caput” compete à Assembleia Geral, em decisão fundamentada, por maioria qualificada de 2/3, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 3º. Será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Da decisão de exclusão imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à própria Assembleia Geral que emitirá seu parecer em reunião a ser realizada em até 60 dias do protocolo do recurso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

§ 1º. Os membros dos órgãos permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o órgão responsável pela eleição.

§ 2º. São incompatíveis, entre si, os cargos de Diretor Executivo e de membro dos demais órgãos sociais.

§ 3º. Poderão ser criados outros órgãos a critério da Assembleia Geral, que fixará sua composição e atribuições correspondentes.

§ 4º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 14. Todos os órgãos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive por voto em trânsito, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado, observando-se as disposições estatutárias e as normas internas da Associação, se houver, bem como a legislação específica para confecção de assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Artigo 15. Perderão o mandato e serão, conseqüentemente, excluídos da Associação os membros dos órgãos sociais que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma interna da Associação, inclusive do código de conduta e da política de conflito de interesses;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida comunicação ao órgão competente; e
- V. Demais práticas que constituam justa causa, nos termos § 1º do artigo 12.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas no “caput” compete à Assembleia Geral, em decisão fundamentada, por maioria qualificada de 2/3, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 2º. Será garantida prévia notificação ao associado para que possa exercer plenamente seu direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à própria Assembleia Geral que emitirá seu parecer em reunião a ser realizada em até 60 dias do protocolo do recurso.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, formada por todos os seus associados em dia com suas obrigações sociais, competindo-lhe:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais e princípios da Associação e fiscalizar a sua execução;
- II. Eleger, destituir e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- III. Destituir o presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Excluir associados;
- V. Promover alterações no Estatuto Social, quando necessário, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social;
- VI. Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- VII. Criar novos órgãos sociais da Associação, estabelecendo sua composição e atribuições;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência da instituição de contribuições dos associados, assim como sua periodicidade e valor;
- IX. Definir sobre a extinção, dissolução, cisão ou transformação da Associação e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto Social;
- X. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação ou que lhe tenham sido submetidas pelos demais órgãos sociais;
- XI. Interpretar o presente Estatuto Social; e
- XII. Aprovar as contas anuais da Associação, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem ou a requerimento de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) de todos os associados em dia com suas obrigações sociais ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Associação e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, data e hora da reunião ou instruções para participar da reunião por teleconferência ou por outros meios; a ordem do dia e o nome de quem a convoca.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas sobre os assuntos mencionados na convocação. A inclusão de assuntos não apresentados expressamente na convocação somente será possível caso haja a aprovação de todos os membros presentes da Assembleia.

§ 3º. Na hipótese de um membro da Assembleia Geral não receber a convocação prévia, mas estar presente, pessoalmente ou através de meios eletrônicos alternativos, ou indicar por escrito ter conhecimento da reunião, será considerado como tendo recebido a necessária convocação.

§ 4º. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deverá ser lavrada a ata em , a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos associados presentes. Para validade das atas, é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando *quórum* maior for exigido por este Estatuto, pelas normas, regimentos ou regulamentos internos ou pela legislação aplicável.

§ 3º. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto alterar os objetos primordiais contidos no artigo 4º e/ou os dispositivos do Capítulo VI deste Estatuto Social observarão o *quórum* de instalação de 2/3 dos associados, precisando haver, necessariamente, a aprovação de 4/5 dos associados presentes.

§ 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por outro integrante do Conselho Deliberativo com apoio do Diretor Executivo, ou ainda, caso não haja conselheiros disponíveis para a função, por qualquer associado, quite com suas obrigações sociais, escolhido dentre os presentes; o qual designará um Secretário *ad hoc*, a quem competirá providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

§ 5º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

§ 6º. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário, mediante procuração devidamente formalizada por instrumento público ou particular, entregue ao presidente da assembleia até o horário marcado para o início da Assembleia Geral. O respectivo instrumento de mandato deverá contar com a especificação dos atos autorizados e será válido apenas para a respectiva Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19. O Conselho Deliberativo da Associação será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, com destacada atuação na área da Associação, podendo serem escolhidos dentre o corpo de Associados Efetivos ou membros não associados.

§ 1º. Os associados que demonstrarem interesse poderão ser eleitos para vagas em aberto no Conselho Deliberativo. Membros não associados podem também ser indicados e posteriormente eleitos pelo Conselho Deliberativo. Para que possam ser indicados, além de estarem alinhados com os princípios e valores da Associação, é necessário que os candidatos possuam reputação ilibada, competência técnica e experiência prévia em assuntos relacionados ao combate à corrupção ou temáticas correlatas. Para que esses atributos sejam aferidos é necessário que sejam encaminhadas informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo suas atuais atividades profissionais, previamente à indicação.

§ 2º. Cada membro eleito do Conselho Deliberativo cumprirá mandato de 3 (três) anos, permitida até 1 (uma) recondução não automática; exceto nos casos em que a Assembleia julgar pertinente a concessão de outras reconduções.

§ 3º. Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo nomeará um Presidente que cumprirá um mandato de 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução não automática.

§ 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que o mínimo previsto no “caput”, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 6º. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do Presidente do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por notificação eletrônica, e, extraordinariamente, através de requerimento de 3 (três) de seus membros ou do Diretor Executivo.

§7º. Aplicam-se às reuniões do Conselho Deliberativo as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17.

§ 8º. Qualquer membro do Conselho poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, renunciar ao seu mandato, bastando para isso que a manifestação conste em ata ou seja apresentada por escrito, assinada por meio físico ou digital, sem necessidade de reconhecimento de firma, dirigida ao presidente do Conselho ou à Diretoria Executiva, sem a necessidade de justificativa, motivação específica, a menos que solicitada expressamente.

§ 9º. Será considerado efetivo o desligamento do conselheiro a partir da data do recebimento da manifestação escrita, salvo se data posterior for indicada no pedido.

Artigo 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar o relatório anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- II. Propor novos programas, projetos e atividades a serem incluídos no planejamento da Associação;

- III. Autorizar a realização de despesas ou a aceitação de encargos extraordinários significativos a serem realizados pela Diretoria Executiva superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- IV. Indicar indivíduos para ocupar posição no Conselho Fiscal da Associação, mediante eleição pela Assembleia Geral;
- V. Nomear ou destituir o(a) Diretor(a) Executivo, de acordo com critérios meritocráticos estabelecidos e com o Código de Ética e Conduta, assim como aprovar suas atividades anuais, realizar avaliações anuais sobre seu desempenho e deliberar sobre sua remuneração, fixando o seu valor;
- VI. Se necessário, constituir comitês temáticos de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da respectiva constituição;
- VII. Deliberar e aprovar a criação de escritórios e filiais fora da sede da Associação;
- VIII. Decidir a respeito da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do Artigo 11 acima;
- IX. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto Social;
- X. Aprovar e alterar normas, regimentos e regulamentos internos da Associação, se for o caso, bem como o Código de Conduta e a política de conflito de interesses da Associação;
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis, se houver;
- XII. Deliberar sobre a constituição ou, associação, titularização de cotas do capital social ou participação acionária em outras organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar, definir a pauta e presidir, preferencialmente, Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- II. Submeter à análise e à aprovação do Conselho Deliberativo posicionamentos e ações sensíveis, previamente discutidas com o Diretor Executivo;
- III. Zelar pela boa governança da Associação;
- IV. Representar institucionalmente a Associação, em alinhamento com a Diretoria Executiva;
- V. Decidir acerca de matérias de competência do Conselho Deliberativo, em casos de urgência, posteriormente sujeitando a decisão a referendo; e
- VI. Desempatar deliberações colegiadas do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, é composto por até 3 (três) membros não associados e não integrantes de qualquer outro órgão social da Associação,

indicados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Serão indicadas para a composição do Conselho Fiscal apenas pessoas que possuam conhecimentos técnicos suficientes para realização de análises de demonstrações financeiras e relatórios contábeis.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal nomeará um Presidente que cumprirá um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que o mínimo previsto no “caput”, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função como Conselheiro.

§ 5º. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por deliberação de, pelo menos, maioria simples dos seus membros, com 15 (quinze) dias de antecedência, por notificação eletrônica.

§ 6º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 7º. Aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17.

Artigo 22. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, no que tange aos aspectos contábeis e financeiros da Associação;
- II. Apreciar, com o auxílio de uma auditoria externa independente, a prestação de contas anual da Associação, incluindo o exame das demonstrações financeiras, elaborando o competente parecer a ser apresentado à Assembleia Geral;
- III. Informar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, conforme o caso, sobre irregularidades ou erros no que diz respeito às finanças da Associação ou demonstrações financeiras, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- IV. Opinar sobre o orçamento anual da Associação, se houver, e sobre programas e projetos, sob o aspecto de sua viabilidade econômica, se solicitado;
- V. Manifestar-se, quando e se necessário, sobre os efeitos financeiros de quaisquer transações propostas referentes a bens imóveis, móveis ou equipamentos de grande valor;
- VI. Propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, quando convidado;
- VIII. Examinar os livros e escrituração da Associação; e
- IX. Acompanhar o trabalho de contabilidade e dos auditores contábeis externos, em estrita observância aos princípios contábeis e às Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23. A Diretoria Executiva, órgão executivo e responsável pela administração e organização da Associação, é composta por 1 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva subordina-se, para fins de sua atuação e supervisão, ao Conselho Deliberativo, ao qual competirá também a tarefa de aprovar anualmente as atividades do Diretor Executivo.

Artigo 24. O Diretor Executivo será nomeado pelo Conselho Deliberativo para mandatos por tempo indeterminado, e pode ser destituído a qualquer momento, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. O Diretor Executivo da Associação poderá receber remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado e as legislações aplicáveis.

§ 2º. O Diretor Executivo não poderá ser associado, sendo recomendável que apresente qualificação profissional adequada para o desempenho das funções.

§ 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou outra forma, o Conselho Deliberativo designará novo indivíduo para cumprimento do mandato.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo poderá deliberar a criação de outros cargos no âmbito da Diretoria Executiva, caso repute necessário, estipulando suas atribuições.

Artigo 26. Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável, visando à persecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades cotidianas administrativas da Associação;
- III. Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação;
- IV. Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, sua utilização e conservação, provendo instalações, equipamentos e materiais, realizando despesas que se façam necessárias para o desempenho das atividades da Associação;
- V. Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de prestadores de serviços e outros terceiros;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- VII. Preparar as prestações de contas anuais da Associação, encaminhá-las à apreciação do Conselho Fiscal e, posterior, apreciação do Conselho Deliberativo que, havendo parecer favorável, submeterá as contas à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Instituir diferentes categorias de doadores, como forma de obtenção de financiamento pela Associação;
- IX. Elaborar o relatório anual de atividades da Associação e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- X. Auxiliar o Conselho Deliberativo na aplicação de medidas disciplinares, conforme descrito no §1º do artigo 11;
- XI. Elaborar e implementar, quando entender necessário, regimento interno ou procedimentos administrativos que complementem o espírito das políticas já aprovadas, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII. Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 27. Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir os trabalhos da Associação como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
- II. Representar a Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Representar institucionalmente a Associação, em alinhamento com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; e quaisquer outros instrumentos legais em geral conforme a necessidade para a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Aceitar doações ou legados em nome da Associação, de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- VI. Atuar como representante financeiro da Associação perante bancos e/ou instituições de crédito, assinando todos os documentos necessários;
- VII. Movimentar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII. Ordenar as despesas a serem feitas pela Associação;
- IX. Coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Associação;
- X. Admitir e dispensar empregados, bem como celebrar contratos com prestadores de serviços e outros terceiros;
- XI. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- XII. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIII. Indicar nomes para ocupar posição no Conselho Fiscal.

- XIV.** Receber manifestações de desligamento de associados e, se for o caso, solicitar expressamente a justificativa do desligamento, encaminhando o pedido ao presidente do Conselho;
- XV.** Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da Associação;
- XVI.** Constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judícia* ou não, se for o caso;
- XVII.** Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e objetivos institucionais, delegando as atribuições que julgar conveniente, com estrita observância aos limites estabelecidos neste Estatuto Social e disposições regimentais ou normas internas;
- XVIII.** Indicar representantes para atuar junto a outras entidades públicas ou privadas;
- XIX.** Apresentar propostas ao Conselho Deliberativo sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens imóveis e de se autorizar a prática de atos que resultem em assunção de obrigações pela Associação em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XX.** Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas da Associação, bem como apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal a escrituração contábil da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XXI.** Se responsabilizar pela implementação e administração dos programas aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como pela execução dos mesmos em conformidade com as previsões orçamentárias previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XXII.** Propor ao Conselho Deliberativo a instalação e o encerramento de escritórios e filiais fora da sede da Associação;
- XXIII.** Promover a arrecadação das receitas da Associação;
- XXIV.** Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral pautas pertinentes às suas respectivas reuniões.; e
- XXV.** Desempenhar quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28. Atos que envolvam a proposição de ações judiciais, exigem a assinatura, em conjunto, do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho o Presidente, bem como o Diretor Executivo, poderão nomear um procurador para atuar em seu nome por meio de procuração com objeto e prazo determinado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29. Constituem patrimônio da Associação todos os bens imóveis, móveis, títulos, direitos e valores, que a Associação vier a possuir nas formas de doação, legado, contribuição dos associados ou por qualquer outro meio.

Artigo 30. Constituem fontes de recursos da Associação para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, patrocínios, *endowments*, legados, direitos, créditos ou subsídios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, quando realizadas para fim específico ou não; e as subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Usufrutos instituídos em seu favor;
- VI. Quaisquer ativos que lhe sejam destinados pela extinção de instituições similares;
- VII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VIII. Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, consultorias técnicas, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual, dentre outros;
- IX. Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

§1º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá rejeitar doações, legados, patrocínios ou *endowments* que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários ao seu objetivo social, à sua natureza ou à lei.

Artigo 31. Constitui a política de financiamento da Associação aceitar qualquer financiamento, seja ele monetário ou em espécie, de qualquer doador, desde que a aceitação não prejudique a independência da entidade para perseguir sua missão ou coloque em risco sua integridade e reputação.

§1º. A Associação poderá dividir seus doadores em diferentes categorias, a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva, de acordo com a frequência e o valor das contribuições.

Artigo 32. A Associação não distribui entre os seus associados, membros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 33. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o parágrafo 3º, artigo 18 do presente Estatuto Social.

Artigo 34. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, todo o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado para outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes, a ser definida pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Caso a associação, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada como OSCIP, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 e que, preferencialmente, tenha objeto social semelhante.

§ 2º. Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, que se tenha adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 3º. É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 4º. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à instituição, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35. A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a prestação de contas da Associação observará:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se trate da aplicação de eventuais recursos advindos de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99.

§ 1º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis do Instituto estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

§ 2º. Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, se necessário, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observando-se o parágrafo 3º, artigo 18 do presente Estatuto Social.

Artigo 39. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Associados Efetivos, Conselheiros, pelo Diretor Executivo, procuradores ou funcionários, em nome da Associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objetivo social.

Artigo 40. Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

DocuSigned by:
Janaína Pavan
6641662910A44FE...

Janaína Pavan
OAB/SP 406832